



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de novembro de 2025, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das subclasses de cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 1.1) na Parte Geral: a) subitem “i”, do Artigo 8; b) Artigo 17; c) contratação pela Fundo, através de sua Gestora, da sociedade EUROPA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.269.592/0001-61, para prestação dos serviços de Consultoria Especializada do Fundo, com a consequente alteração da redação do Artigo 25; d) exclusão da redação do Artigo 113, com a renumeração dos artigos subsequentes; e) inclusão da redação do Inciso VIII, no parágrafo primeiro, do ora renumerado Artigo 114; 1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”): a) no Capítulo 4, os itens 4.2, 4.3 e 4.10.1; b) no Capítulo 6, a retificação do valor numérico expresso no item 6.2, “caput”; c) no Capítulo 7, a inserção da redação do item 7.4.4.1, alínea “d” do item 7.4.8, e a inserção da redação do item 7.4.8.1; d) inserção da redação do subitem 14.7.18, no item 14.7; e) alteração do Glossário/Definições; (2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e (3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

1.1) Na Parte Geral:

a) subitem “i”, do Artigo 8:

“Artigo 8 [...]

i) tomou conhecimento das Taxas de Administração e de Gestão;”

b) Artigo 17:



H Σ M Σ R A

“Artigo 17. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, escrituração de cotas, gestão, e análise e seleção dos Direitos Creditórios, respectivamente, o FUNDO pagará as seguintes taxas de administração e de gestão (“Taxa de Administração e de Gestão”), conforme previstas nas cláusulas 6.1 e 6.2, do Anexo I deste Regulamento”.

c) contratação pela Fundo, através de sua Gestora, da sociedade EUROPA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.269.592/0001-61 para prestação dos serviços de Consultoria Especializada do Fundo, com a consequente alteração da redação do Artigo 25:

“Artigo 25. O FUNDO contratou (i) ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A, sociedade anônima com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02; (ii) ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43; e (iii) EUROPA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.269.592/0001-61, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 6653 salas 171 e 173, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.034-000, para atuarem como empresa de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO (“Consultoras Especializadas”).”

d) exclusão da redação do Artigo 113, com a renumeração dos artigos subsequentes, cujo conteúdo segue refletido na versão consolidada do Regulamento do Fundo, anexo à presente Ata.

e) inclusão da redação do Inciso VIII, no parágrafo primeiro, do ora renumerado Artigo 114:

“Artigo 113 [...]

(...)

Parágrafo Primeiro [...]

(...)

VIII – despesas com a contratação e/ou utilização de plataformas e/ou sistemas de “bureaus” de crédito, em âmbito nacional, os quais possibilitem a consulta, negativação, cobrança, protesto e recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos da Classe, sob responsabilidade da Gestora.”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) no Capítulo 4, os itens 4.2, 4.3 e 4.10.1:

“4.2. Fica a critério do Gestor a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.”

“4.3. Fica a critério do Gestor a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.”

(...)

“4.10.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não fiquem desenquadrados.”

b) no Capítulo 6, a retificação do valor numérico expresso no item 6.2, “caput”:

“6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais à Gestora.”

c) no Capítulo 7, a inserção da redação do item 7.4.4.1, alínea “d” do item 7.4.8, e a inserção da redação do item 7.4.8.1:

“7.4.4.1. Com exceção do disposto na anterior cláusula 7.4.4, não será admitida à Classe a aquisição de quaisquer direitos creditórios e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios com características de direitos creditórios não-padronizados, nos termos definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.”

(...)

“7.4.8. [...]

(...)

d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e”

“7.4.8.1. Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

d) inserção da redação do subitem 14.7.18, no item 14.7:

“14.7.18 Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas são Contas de Pagamento de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto à Instituição de Pagamento. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta da Classe e permanecerem depositados nas Contas Vinculadas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a ADMINISTRADORA, o



H Σ M Σ R A

CUSTODIANTE e a GESTORA tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta da Classe, sem que seja de responsabilidade da Instituição de Pagamento a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.”

e) alteração do Glossário/Definições cujo conteúdo segue refletido na versão consolidada do Regulamento do Fundo, anexo à presente Ata.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 12 de novembro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**